

DECISÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Reforma da 21ª Ciretran, em São Félix do Araguaia-MT.

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 01/2025, objeto em epígrafe, com sessão licitatória de abertura realizada no dia 23/04/2025, às 08 horas e 30 minutos e continuidade no dia 09/06/2025.

O certame foi estruturado em 1 (um) único lote de participação ampla e o valor estimado era de R\$843.837,32 (oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais trinta e dois centavos).

Após a disputa de lances, na fase de julgamento das propostas, a Licitante S. M. GONÇALVES COSTA LTDA-CNPJ: 30.344.322/0001-19, foi convocada a anexar os documentos de habilitação e a proposta reajustada, sendo a sessão suspensa para análise da proposta pelo setor técnico e dos documentos de habilitação pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Após o decurso do prazo para envio, os documentos de habilitação e planilhas foram analisados, constatando-se a necessidade de complementação da documentação e adequação da planilha. Aberto o prazo para suprimento, a Licitante efetuou as correções da planilha dentro do prazo. Analisados os documentos de habilitação, verificou-se que estavam de acordo com o edital.

Ato contínuo, após aprovação da proposta pelo setor técnico, e dos documentos de habilitação, a sessão foi reaberta e a Licitante S. M. GONÇALVES COSTA LTDA - CNPJ: 30.344.322/0001-19, que ofertou o valor de R\$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais), foi habilitada.

Aberta a fase de recursos, não houve manifestação de intenção recursal por parte dos demais Licitantes.

Assim, informamos que o procedimento licitatório ocorreu de maneira regular, desprovido de vícios, com cláusulas editalícias adequadas, sem exigências desarrazoadas e devidamente divulgado nos meios de comunicação.

Considerando A licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, conceder, contratar a execução de obras ou serviços. Esse foi o método adotado para se evitar desvio no objetivo principal do processo, qual seja, da seleção da proposta que melhor se adequa ao interesse público. Nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação. Em suma, os princípios da moralidade e da probidade administrativa exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé.

Diante dos conceitos apresentados acima, conforme relatório em anexo, DECIDO pelo:

Prosseguimento dos autos para **adjudicação e homologação** do Lote Único



GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT
(Original Assinado)

